

Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 02/2012 – ARSAE-MG

Processo: 002/2011

Processo Administrativo: 01/2012

1) INTRODUÇÃO

Na Comunicação Externa nº 014/12 – DFI – COPASA – MG, a COPASA relatou a correção de cadastramento de usuários identificados na fiscalização da ARSAE-MG e que estes tiveram o faturamento revisto. Informou ainda as providências para devolução em dobro dos faturamentos a maior, com taxa de juros de 1% ao mês, conforme estabelecem os artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE-MG 003/2010.

Apesar da resposta adequada aos grupos 1 e 5 e à maioria dos usuários do grupo 2, a foram identificados 10 usuários do grupo 2 (Cadastro – Número de unidades) que precisavam ter faturamento revisto pois a ARSAE discordou do cálculo de faturamento da COPASA. Além disto, a ARSAE pediu esclarecimentos sobre os procedimentos adotados aos usuários do grupo 7 (Tarifa água com EDT) que não foram mencionados na citada comunicação externa.

Este relatório tem por objetivo registrar a análise da Comunicação Externa nº 028/12 – DFI – COPASA – MG, de 26 de março de 2012, em resposta ao Ofício ARSAE-MG/DG/Nº 090/2012, de 15 de março de 2012, no âmbito do Processo Administrativo 01/2012.

2) ANÁLISE

a) Grupo 2 - “Cadastro – Número de unidades”:

Dos 10 usuários pendentes do grupo 2, a COPASA informou o volume faturado de esgoto relativo à fonte própria de abastecimento de um deles (matrícula 17618959), o que possibilitou constatar a correção do cálculo da COPASA, e recalculou o faturamento dos outros 9 segundo observações da ARSAE constantes no Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 02/2012 – ARSAE-MG. Destes 9 usuários, 8 tiveram o novo valor apurado de faturamento menor que o original e um, maior.

A COPASA informou as providências para devolução em dobro e com correção de 1% ao mês destes 8 usuários na forma de crédito na próxima conta, em cumprimento a Resolução Normativa 003/2010 – ARSAE-MG.

Portanto, todos os esclarecimentos foram elucidativos e corresponderam à expectativa da ARSAE-MG.

b) Grupo 7: “Tarifa água com EDT”:

A COPASA esclareceu que, apesar de não mencionada na última Comunicação Externa, os faturamentos dos usuários deste grupo foram revistos e haverá devolução dos montantes cobrados a mais.

c) Modelo de carta para comunicação aos usuários do ressarcimento:

A ARSAE entende que o modelo presente no Anexo II da Comunicação Externa nº 028/12 – DFI – COPASA – MG não atende aos requisitos expressos no Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 01/2012 – ARSAE-MG (grifo nosso):

“Sugerimos que haja uma comunicação da Copasa aos usuários que terão restituição de valores para **explicar que a devolução se refere à fiscalização de faturamento da ARSAE-MG** e que atende aos artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE-MG 003/2010, com devolução em dobro e com acréscimo de 1% ao mês.”

A Comunicação não permite entender que o recadastramento, a revisão do faturamento e a restituição de valores cobrados a mais foram motivados pela fiscalização de faturamento da ARSAE-MG.

Portanto, recomendamos à COPASA esta nova redação:

Informamos a V. Sa que, motivada por fiscalização de faturamento da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais), foi realizada análise cadastral do imóvel em questão, sendo necessário adequar o enquadramento tarifário do mesmo. Em decorrência disto, os valores das contas de água e/ou esgoto desde abril de 2011 foram recalculados e aqueles cobrados a maior serão creditados nas próximas contas que serão emitidas. O ressarcimento será em dobro e com acréscimo de 1% ao mês, conforme estabelecem o Inciso III do Artigo 108 e o Artigo 109 da Resolução Normativa 003 de 07 de outubro de 2010, da ARSAE-MG.

3) CONCLUSÃO

A Copasa esclareceu todas as situações pendentes de faturamento dos usuários citados no Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 01/2012 – ARSAE-MG e informou ter providenciado devolução dos valores cobrados a maior conforme determinação dos artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE-MG 003/2010.

O modelo de comunicação da Copasa aos usuários que terão restituição de valores não atendeu ao objetivo de explicar que a devolução se refere à fiscalização de faturamento da ARSAE-MG e deve ser revisto.

Para encerramento do processo de fiscalização de faturamento, solicitamos a comprovação das devoluções de valores para todos os usuários em que foram identificadas incorreções de faturamento por esta fiscalização e a adequação da redação da comunicação.

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Magnus Antônio Gusman
Fiscal - Masp: 359389-4

Everaldo de Manaces Domingos
Fiscal – Masp: 1212968-0